



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.952, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Disciplina a liberação, o cancelamento e a baixa de Alvará de Localização e Funcionamento no município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes e o fornecimento de Alvará de Localização e Funcionamento,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica disciplinada a liberação, o cancelamento e a baixa de Alvará de Localização e Funcionamento no município de Erechim, através das disposições deste Decreto.

Art. 2.º Toda pessoa física ou jurídica que possua estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços, associações e instituições sem fins lucrativos, não poderão iniciar suas atividades sem autorização do Município de Erechim, a qual se dará pela liberação do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 1.º Considera-se estabelecimento, para fins deste Decreto, o local utilizado pela pessoa jurídica ou física, associações e instituições para o exercício de atividades, com ou sem finalidade lucrativa, relacionadas com a produção, comercialização, industrialização, prestação de serviços, guarda ou depósito, caracterizando pela existência, total ou parcial, de pessoal, materiais, máquinas, mercadorias, estrutura organizacional ou administrativa, instrumentos, veículos e equipamentos necessários ao exercício das atividades.

§ 2.º O Alvará de Localização e Funcionamento será concedido com prazo de validade indeterminado, desde que cumpridas as condições iniciais de concessão e atendidos os requisitos da legislação pertinente, exceto para casos especiais previstos no Plano Diretor.

Art. 3.º A solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento deve ser solicitada antes do início das atividades e, no caso de alterações, deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência das circunstâncias que a motivaram.



Art. 4.º Para análise do pedido de alvará de localização e funcionamento e suas alterações deve ser apresentada a seguinte documentação:

I – Documentos necessários para solicitação de Pessoa Jurídica:

- a) Formulário de requerimento;
- b) Certidão de zoneamento permitindo as atividades no endereço pretendido;
- c) Cópia do requerimento de empresário, estatuto ou contrato social;
- d) Cópia do CNPJ;
- e) Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros;
- f) Cópia do Contrato de locação ou autorização para uso do imóvel, com firma reconhecida;

g) Habite-se ou comprovante de regularidade do imóvel;

II – Documentos necessários para solicitação de Pessoa Física:

- a) Formulário de requerimento;
- b) Certidão de zoneamento permitindo as atividades no endereço pretendido;
- c) Cópia da cédula de identidade e do CPF;
- d) Cópia do Registro no órgão de classe (quando a esse a atividade for subordinada);
- e) Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros;
- f) Contrato de locação e/ou autorização para uso do imóvel, com firma reconhecida;
- g) Habite-se do imóvel ou comprovante de regularidade do imóvel;

III – Para as atividades licenciáveis pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, além dos demais documentos exigidos para a Pessoa Física e Jurídica será necessário a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária;

IV – Para as atividades licenciáveis pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou FEPAM, além dos demais documentos exigidos para a Pessoa Física ou Jurídica será necessário a apresentação da Licença de Operação Ambiental;

V – Para os estabelecimentos que utilizarem fonte sonora, com transmissão ao vivo ou por amplificadores, inclusive aqueles destinados ao lazer, cultura, hospedagem, diversões, culto religioso e instituições de qualquer espécie, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) projeto de isolamento acústico, aprovado pelo Município de Erechim;
- b) laudo de eficiência do isolamento acústico realizado por profissional habilitado, com

ART/CREA, aprovado pelo Município;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

VI – Para as empresas que desenvolvam atividades de Centro de formação de condutores – CFC (Auto Escola), Fábrica de placas e tarjetas – FPT e Centros de desmanche e comércio de peças usadas – CDV, deverão ser apresentados, além dos demais documentos exigidos para a Pessoa Jurídica, o comprovante de processo de credenciamento emitido pelo DETRAN/RS;

VII – As instituições de ensino público ou privado deverão comprovar credenciamento junto aos órgãos fiscalizadores municipais, estaduais e federais correspondentes;

VIII – Para as atividades de transporte escolar, taxistas permissionários e auxiliares, serviços de motofrete e outras atividades que dependem de cadastro, será exigida a prévia inscrição junto ao Departamento de Trânsito municipal;

IX – A certidão que atesta a viabilidade das atividades em determinado local, será disponibilizada através de requerimento solicitado no site da Prefeitura, exceto para os casos que necessitam de análise do Órgão Técnico e/ou do Conselho do Plano Diretor, que deverão ser encaminhados junto ao Protocolo Central da Prefeitura.

Art. 5.º Para alterações de endereço e atividades, deverão ser apresentados os mesmos documentos exigidos para solicitação inicial.

Art. 6.º Nas alterações de nome e/ou razão social deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Formulário de requerimento;

II – Cópia do requerimento de empresário, estatuto ou contrato social (quando Pessoa Jurídica);

III – Cópia do CNPJ ou CPF e RG (quando pessoa física);

IV – Comprovante de pagamento da taxa correspondente.

Art. 7.º Para alteração de sócios, capital social, natureza jurídica e enquadramento federal será exigido apenas a apresentação do contrato social, não sendo obrigatório a abertura de processo administrativo.

Art. 8.º O recebimento dos documentos por parte do órgão responsável na Prefeitura Municipal não implica em aceitação dos dados, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações nele contidas.



Art. 9.º Para promover a solicitação e alterações do Alvará, poderá ser utilizado, também, o sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo Município para esse fim, com a juntada da documentação exigida via protocolo eletrônico.

Parágrafo único. Poderão ser requisitados os documentos originais, caso a Divisão de Alvarás julgar necessário, para conferência.

Art. 10. Os setores da Prefeitura responsáveis pelo licenciamento das atividades, poderão transmitir pareceres através de sistema eletrônico;

Art. 11. A Divisão de Alvarás poderá utilizar os dados informados pelo Junta Comercial do Rio Grande do Sul para inscrições e alterações de dados do Cadastro Municipal de Contribuintes, promovendo, assim, a integração de dados para fins de simplificação das rotinas correspondentes.

Art. 12. Para empresas ou profissionais autônomos, que não possuem estabelecimento fixo, será efetuado somente o Cadastro Municipal de Contribuintes, no endereço residencial de um dos sócios ou do profissional autônomo, sem expedição de qualquer tipo de alvará.

Parágrafo único. Para solicitação do Cadastro Municipal de Contribuintes, é necessária a apresentação da seguinte documentação:

- I – Formulário de requerimento;
- II – CPF/CNPJ;
- III – Cópia do requerimento de empresário, estatuto ou contrato social;
- IV – Cópia do Contrato de locação ou autorização para uso do imóvel, com firma reconhecida;
- V – Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência, para autônomos, com firma reconhecida;
- VI – Cópia do Registro no órgão de classe, para autônomos, quando a este a atividade for subordinada;
- VII – Declaração de imóvel residencial, sem atividade no local.

Art. 13. No caso de protocolo com falta de documentos ou que não atendam ao disposto neste Decreto, o processo será indeferido e, após 10 (dez) dias contados da data da cientificação,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

não houver contestação, o processo será encaminhado à Fiscalização para que dê andamento aos procedimentos de encerramento das atividades.

Art. 14. O andamento e despachos do processo serão disponibilizados ao requerente através do site da Prefeitura, que terá senha de acesso disponibilizada no ato da solicitação, servindo como forma de cientificação ao requerente.

Art. 15. Todo imóvel onde será solicitado o Alvará de Localização e Funcionamento deverá possuir Habite-se e estar de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor quanto ao seu uso.

§ 1.º O imóvel deve ser utilizado, exclusivamente, para a finalidade para a qual foi construído.

§ 2.º Para os estabelecimentos onde serão desenvolvidas as atividades de comércio atacadista, devem possuir área interna no imóvel destinada à carga e descarga de mercadorias.

§ 3.º O Município concederá alvará provisório, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, para os casos em que o Habite-se do imóvel esteja em andamento, desde que comprovado o encaminhamento do processo de regularização e anexado o projeto aprovado da obra, acompanhado de laudo técnico comprovando as condições de habitabilidade, firmado por profissional devidamente habilitado, com ART/CREA.

Art. 16. As informações quanto as condições do imóvel, as condições ambientais, de higiene, saúde e plano de prevenção e combate a incêndio, poderão ser prestadas, diretamente, pelos órgãos competentes dentro das suas áreas de atuação, através de cópia do respectivo documento licenciatório, certidões ou via sistema eletrônico.

Art. 17. As taxas referente as inscrições, alterações e segunda via de alvará, serão emitidas conforme disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 18. O alvará pode ser disponibilizado eletronicamente pelo site da Prefeitura ou impresso.

Art. 19. O alvará deverá ser fixado no estabelecimento, em local visível e de fácil acesso à Fiscalização, sob pena de multa, conforme previsão do Código Tributário Municipal.



Art. 20. As infrações às disposições deste Decreto sujeitarão os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei:

I – notificação;

II – multa;

III – interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade;

IV – revogação da Licença de Funcionamento.

§ 1.º As sanções, previstas neste artigo, serão aplicadas, inclusive cumulativamente, pela autoridade administrativa competente, de acordo com o procedimento a ser definido em regulamento.

§ 2.º No caso do proprietário e/ou responsável se recusar a assinar o documento de notificação, o agente fiscalizador fará constar a ocorrência no próprio documento.

Art. 21. A notificação prevista no Art. 20, inciso I, será aplicada estabelecendo prazo de 15 (quinze) dias para regularização, ressalvados os casos de interdição sumária.

Art. 22. A multa prevista no Art. 20, inciso II, será aplicada quando não regularizados os motivos que originaram a notificação, observando as disposições do Código Administrativo do Município de Erechim.

Art. 23. Caberá interdição sumária nos seguintes casos:

I – estabelecimento sem Licença de Funcionamento, em se tratando de atividade de risco;

II – estabelecimento sem condições de funcionamento, observando, neste caso, as questões ambientais, de saúde, segurança e de uso e ocupação do solo, quando constatado nas vistorias por equipe de fiscalização competente;

III – Após notificação e multa, a atividade não for regularizada.

Art. 24. A revogação da Licença de Funcionamento, de que trata o Art. 20, inciso IV, se dará nos seguintes casos:

I – quando constatado nas vistorias que o estabelecimento ostenta insanável falta de condição de funcionamento, em vista do disposto neste Decreto, em sua regulamentação e em normas específicas;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

II – quando constatada a falsidade de qualquer dos documentos exigidos neste Decreto;

III – sempre que o interesse público o exigir, desde que o motivo da revogação seja demonstrado prévia e expressamente, respeitado o amplo direito de defesa.

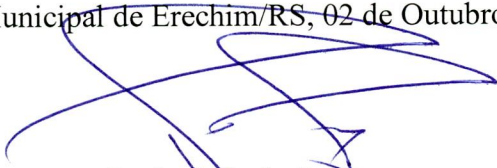
Art. 25. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto será exercida pelos órgãos competentes, que poderão requisitar aos órgãos de Segurança Pública o apoio necessário.

Art. 26. Após a interdição do estabelecimento, o mesmo só poderá voltar as atividades após sanadas as irregularidades e decorridos 10 (dez) dias a contar da data do termo de interdição.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Outubro de 2013.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.



Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.